Sábado 26 de Maio de 1923 — I Série — Número 111

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . | Ano 120$ | Semestre . . . . . | 62$00 |
| A 1.ª série. . . | » 50$ | » . . . . . | 26$00 |
| A 2.ª série. . . | » 40$ | » . . . . . | 21$00 |
| A 3.ª série. . . | » 40$ | » . . . . . | 21$00 |

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça e dos Cultos:**

**Decreto n.º 8:866** — *Cede ao Ministério da Instrução Pública o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Alte, concelho de Loulé, distrito de Faro, a fim do ali serem instaladas as escolas do sexo masculino e do sexo feminino da mesma freguesia.*

**Ministério das Finanças:**

**Decreto n.º 8:867** — *Aprova a lista, que faz parte do mesmo decreto, das mercadorias para as quais é obrigatória a declaração nos despachos de importação.*

**Ministério do Trabalho:**

**Portaria n.º 3:579** — Autoriza a mesa administrativa da Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da vila de Castro Marim, distrito de Faro, a levantar da Caixa Geral de Depósitos, do produto da venda de uns bens inventariados, a quantia de 25.994$, a fim de levar a efeito as convenientes obras de adaptação a hospital de uma casa situada na mesma vila — Aprova o projecto e orçamento votados pela citada confraria para a construção daquele hospital.

**Portaria n.º 3:580** — Autoriza a Misericórdia da Barquinha, do distrito de Santarém, a aceitar um legado.

**Portaria n.º 3:581** — Autoriza a direcção do Asilo de Cegos de Nossa Senhora da Esperança, de Castelo de Vide, a aceitar um legado.

**Portaria n.º 3:582** — Autoriza a mesa administrativa da Venerável Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Foz do Douro a aceitar um legado.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:866

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério de Instrução Pública seja cedido, a título definitivo, pelo preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 5.000$, o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Alte, concelho de Loulé, distrito de Faro, sito na Rua do Prior, confrontando do norte com a Rua da Estalagem, do nascente com Caetano Martins Canuto e outro, do sul com a rua e do poente com João Simões de Figueiredo, Marcelino Rodrigues e Joaquim Raminhos, a fim de aí serem instaladas as escolas dos sexos masculino e feminino da mesma freguesia.

A indemnização mencionada será paga pela entidade cessionária à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Loulé, logo após a publicação dêste decreto, que será declarado sem efeito se ao edifício cedido não fôr dada a aplicação aqui consignada.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *António Abranches Ferrão.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 8:867

Considerando a necessidade de substituir a tabela anexa ao decreto n.º 7:161, de 19 de Novembro de 1920, em virtude da publicação das novas pautas aduaneiras;

Considerando que a prática tem indicado a conveniência da inclusão, na mesma lista, de mercadorias que dela não constam, e da exclusão de outras que dela fazem parte;

Sob proposta do Ministro das Finanças, e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 7 do corrente:

Hei por bem aprovar, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 6:971, de 27 de Setembro de 1920, a lista das mercadorias para as quais é obrigatória a declaração nos despachos de importação, que faz parte dêste decreto.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

### Lista das mercadorias cujo despacho, nos termos da secção 5.ª do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, e do decreto n.º 6:971, de 27 de Setembro 1920, deverá ser feito por declaração.

#### CLASSE 1.ª

**Animais vivos**

Todas as mercadorias tributadas pelos artigos indicados na pauta.